

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO
QUE ENTRE SI FAZEM A
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA E O
BANCO DO BRASIL S.A., NA FORMA
ABAIXO:**

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA, entidade autárquica estadual vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá, na Avenida Antonio Pereira 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada **APPA** e representada, neste ato, pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente em Paranaguá, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.795.059-00, e pela sua Chefe do Departamento Financeiro, Sra. **MARIA ANGÉLICA LOBO LEOMIL**, brasileira, solteira, residente em Paranaguá, inscrita no CPF/MF sob o nº 885.713.789-91, e de outro o **BANCO DO BRASIL S.A.**, Instituição Financeira com sede em Brasília (DF), inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0259-33, aqui representado pelos administradores da Agência Paranaguá (PR), sita na Rua Largo Cônego Alcindino, 27, Centro, Paranaguá, Sr. **NEY AUGUSTO RESMER VIEIRA**, Gerente Geral, inscrito no CPF/MF sob nº 284.792.389-68 e **RODRIGO CEZAR LORENZON**, Gerente de Segmento, inscrito no CPF/MF sob nº 023.665.279-69, ambos brasileiros, bancários, residentes em Paranaguá (PR), firmam o presente termo, sujeitando-se os signatários às normas da Lei 8.666/93, ao regime de direito público, bem como das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente permissão o uso de uma área na fração de 18m² (dezoito metros quadrados), do imóvel situado à Rodovia BR 277 Km 03 setor D ao lado da cantina nº 16, em Paranaguá (PR), para a instalação de 01 (um) quiosque personalizado do **BANCO DO BRASIL S.A.**, para atendimento bancário automatizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A área referida na cláusula primeira destina-se, exclusivamente, à instalação de um quiosque que terá em seu interior um Terminal de Auto-Atendimento Bancário (TAA), marca Procomp, nº de série 8.286.991.340.254-6, de propriedade do **BANCO DO BRASIL S.A.**

2.2 – O uso da área cedida para fins diversos do previsto no item anterior, assim como qualquer alteração que venha a ser introduzida no espaço autorizado, sem anuência da **APPA**, ensejará imediata rescisão deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1 – A presente permissão de uso é feita a título precário e gratuito, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com início em 10/12/2007 e término em 10/12/2012, incumbido ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, tão somente as despesas para a instalação do quiosque e equipamentos de Terminal de Auto-Atendimento (TAA).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA APPA

4.1 – Permitir o uso da área referida na cláusula primeira de forma a servir à finalidade a que se destina e a garantir-lhe, na vigência deste termo, o seu uso pacífico.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Efetivar, sob seu custeio, e com a prévia e expressa anuência da **APPA**, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área cujo uso é autorizado neste Termo, para a instalação de um quiosque com Terminal de Auto-Atendimento, desde que não afete a sua segurança, podendo retirá-las sem qualquer indenização à **APPA**, em caso de rescisão.

5.2 – Não ceder ou transferir, alugar ou arrendar, a qualquer título ou pretexto, o objeto desta permissão de uso, sem a prévia e expressa anuência da **APPA**.

5.3 – Responsabilizar-se, diretamente ou por intermédio de seus prepostos, por toda a manutenção e desenvolvimento operacional do quiosque e respectivo Terminal de Auto-Atendimento, não tendo a **APPA** qualquer ingerência ou responsabilidade a esse respeito.

5.3.1 – A **APPA** não se responsabilizará pela segurança do quiosque bancário e nem responderá por quaisquer danos relativos a avarias ou tentativa de violação do equipamento.

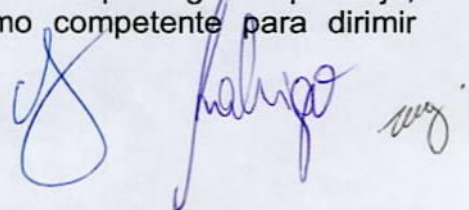
CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1 – A presente permissão de uso a título precário poderá ser rescindida por qualquer das partes e a qualquer tempo mediante notificação, ficando então o **BANCO DO BRASIL S.A.** obrigado a desocupar a área cedida no prazo de 30 (tinta) dias, contatos da data da rescisão, sem qualquer ônus à **APPA**.

6.2 – Em caso de rescisão o **BANCO DO BRASIL S.A.** deverá restituir a área objeto da presente permissão, nas mesmas condições e estado em que foi entregue ao uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

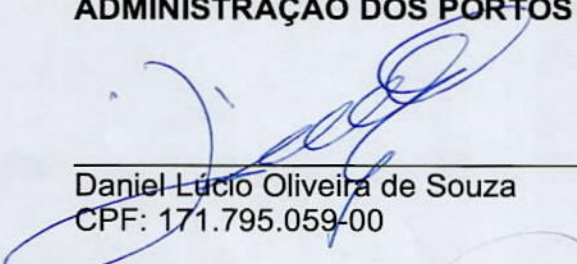
7.1 – Com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, fica o foro da Comarca de Paranaguá (PR), como competente para dirimir qualquer dúvidas provenientes deste instrumento.

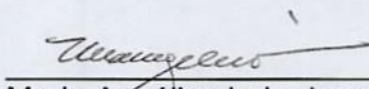


E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.


Paranaguá (PR), 10 de dezembro de 2007

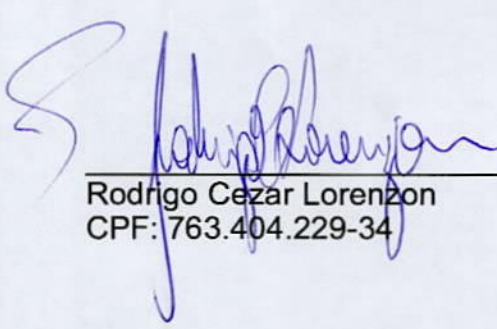
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA


Daniel Lúcio Oliveira de Souza
CPF: 171.795.059-00

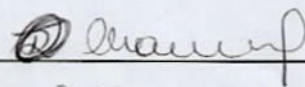

Maria Angélica Lobo Leomil
CPF: 885.713.789-91

BANCO DO BRASIL S.A.


Ney Augusto Resmer Vieira
CPF: 284.792.389-68


Rodrigo César Lorenzon
CPF: 763.404.229-34

Testemunhas:


THAIRZ RODRIGUES CHAVES
662.090.211-15
